

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1998/83

INTERESSADO: JÚLIO ROBERTO CORRÊA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Clínica Médica, na FM de Marília.

RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 0020/84 -CTG- APROVADO EM 18/01/84

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina de Marília solicita a aprovação da indicação de Júlio Roberto Correa para lecionar a disciplina Clínica Médica, do Departamento de Medicina, junto ao Curso Médico, daquela instituição, na categoria de Professor I.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é Médico, diplomado pela Faculdade que o indica. No histórico escolar, às fls. 19, 20 e 21, constou ter cursado a disciplina para a qual está sendo indicado. Concluiu Residência Médica em Clínica Médica, na Faculdade de Medicina de Marília (fls. 35). Participou de congressos, jornadas, simpósios e vários cursos de curta duração. Grade e carga horárias compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Júlio Roberto Corrêa para exercer as funções de Professor I, junto à disciplina Clínica Médica, do Departamento de Medicina, no Curso Médico da Faculdade de Medicina de Marília.

São Paulo, 12 de dezembro de 1983

a) Consº Armando Octávio Ramos-Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armaudo Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 21.12.83

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de janeiro de 1984

a) CONS° CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
Presidente